



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

CONTRATO Nº 031/2016

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE GLORINHA E A EMPRESA LC NUNES TRANSPORTES LTDA.

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE GLORINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.338.558/0001-37, estabelecido à Avenida Dr. Pompílio Gomes Sobrinho, 23.400, Centro de Glorinha, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. RENATO RAUPP RIBEIRO, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 229.897.900-63, domiciliado e residente neste Município, na Rua Adelta Nancy Butze nº 80, Centro de Glorinha, a partir de agora denominado simplesmente de “CONTRATANTE”, e a empresa LC NUNES TRANSPORTES LTDA, inscrito no CNPJ/MF nº 10.487.764/0001-07, sito a Rua Pref; Ary Tubbs, nº 660 apto 101, Centro na cidade GRAVATAÍ/RS, representada neste ato pelo sócio, o Sr. LUIZ CESI EHLERS NUNES, brasileiro, divorciado, empresário, CPF sob nº 288.222.260-20, residente e domiciliado na Travessa Matos, nº 45, Bairro Águas Claras em GRAVATAÍ/RS, a partir de agora denominado simplesmente de “CONTRATADO”, ajustam entre si e nos termos do Processo de Dispensa de Licitação nº 1.915/2016, este Contrato Emergencial de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

1 – O objeto do presente é a Contratação Emergencial de empresa para prestação de serviço de **Transporte de Passageiros**, para a Secretaria Municipal da Saúde, com veículo com no mínimo 07 lugares, em perfeito estado de funcionamento e higiene, com no máximo 10 anos de uso, incluindo combustível e motorista, conforme itinerário abaixo:

SEGUNDAS, QUARTAS E SEXTAS-FEIRAS				
SAÍDA PREVISTA DE GLORINHA 05h10min		RETORNO PARA O MUNICÍPIO DE GLORINHA 17h30min	MÉDIA DE QUILOMETRAGEM PERCORRIDA POR DIA	PREÇO POR KM/RODADO R\$
O embarque dos pacientes para tratamento de hemodiálise será em suas residências no Centro e no Interior do Município, conforme listagem disponibilizada pela Secretaria Municipal da Saúde.	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E CLÍNICA NEFRON (RUA HIPÓLITO DA COSTA, Nº422, BAIRRO SANTA TEREZA, PORTO ALEGRE)	O desembarque dos pacientes será nos mesmos locais de embarque.	148 km	1,79

1.1 - O veículo deve possuir todos os componentes de segurança obrigatórios e equipamento exigidos por lei, seguro obrigatório, bem como seguro total, inclusive contra terceiros, impostos atualizados e documentação regular.

DOS PRAZOS

2 – O prazo de vigência do presente contrato é de 55 (cinquenta e cinco) dias, a contar de 09/08/2016.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

3 – O preço a ser pago por km/rodado é de R\$ 1,79 (um real e setenta e nove centavos), sendo estimado em R\$ 6.887,92 (seis mil e oitocentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos).

3.1 – O pagamento será mensal, levando-se em consideração a quilometragem rodada no mês anterior, conforme planilha e em até 05 (cinco) dias da emissão da nota fiscal, por depósito em conta corrente do fornecedor ou na Tesouraria do Município, estando nela incluídos todos os tributos legais, se houver.

DOS RECURSOS

4 – Os recursos decorrentes da aplicação deste Contrato correrão à conta do Orçamento vigente, sob a classificação:

08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

08.01 – ASPS

103010229.2.344.3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DAS OBRIGAÇÕES

5 - A CONTRATANTE se obriga a:

I. Fiscalizar a execução do presente contrato por intermédio de servidor devidamente indicado para este fim;

II. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste contrato;

III. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas contratuais.

5.1 - A CONTRATADA se obriga a:

I - assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da realização dos serviços e tudo o mais que se tornar necessário.

II. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

III – a atender as determinações de fiscalização.

IV – transportar os pacientes nos horários estipulados;

V – realizar o embarque e desembarque dos pacientes, conforme itinerário encaminhado anteriormente pela Secretaria Municipal da Saúde;

VI – manter uma planilha de quilometragem diária no veículo para fins de acompanhamento e fiscalização.

5.2 - A Prefeitura não responderá por nenhum compromisso assumido pela Contratada com terceiros, vinculados à execução do presente Contrato.

DAS RESPONSABILIDADES

6 - A CONTRATANTE não responderá por nenhum prejuízo sofrido com o veículo quando da execução dos serviços.

6.1 – Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum impedimento de transporte dos pacientes, deverá a CONTRATADA providenciar imediatamente e às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação.

6.2 – Em até um dia antes da prestação do serviço a CONTRATADA deverá retirar junto a SMS a relação dos passageiros a serem transportados.

6.3 - O motorista do veículo deverá ter Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo, na Categoria “D”, e possuir cursos específicos para transporte de passageiros.

DAS PENALIDADES

7 - A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura caracteriza o



descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades constantes neste Contrato.

7.1 - Será aplicada multa de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

7.2 - A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Prefeitura rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Contrato.

7.3 - A multa será descontada dos pagamentos do respectivo contrato ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência;

II - Multa, na forma prevista neste instrumento;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão ou entidade promotora da licitação, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.5 - A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 6.4 é da alçada da autoridade competente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

7.6 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante vencedora:

I - Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

II - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Contratante;

III - Executar o objeto contratual em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

IV - Desatender às determinações da fiscalização;

V - Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração;

VI - Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual.

7.7 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

I - Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;

II - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;

III - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada de reparar os danos causados.

7.8 - As sanções previstas nos incisos III e IV do subitem 6.4 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº. 8666/93:

I - Praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Praticarem atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

DA RESCISÃO

8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei. Constituem motivos para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos.

I.1 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

I.2 - A lentidão no seu cumprimento, levando a Contratante a presumir a não realização do serviço, no prazo estipulado;

II - O atraso injustificado no início do serviço;

III - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o seu cumprimento, assim como as de seus superiores;

IV - O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da contratada;

V - Razões de interesse do serviço público;

VI - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

DA FISCALIZAÇÃO

9 - Cabe à Secretaria Municipal da Saúde, através do servidor **Tiago Coutinho Ramazzini**, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre o andamento dos serviços, por servidor designado.

9.1 - Sempre que necessário, a fiscalização fará o acompanhamento do itinerário percorrido diariamente pela CONTRATADA.

DA ALTERAÇÃO

10 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de fato estipulado no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, contrário à natureza ou execução do contrato.

DO FORO

11 – O Foro da Comarca de Gravataí será o competente para quaisquer ações oriundas deste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12 – Os casos omissos serão esclarecidos com a aplicação das disposições da Lei Federal nº 8666/93 com suas alterações no que couber.

12.1 – Este Contrato entra em vigência nesta data.

E assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Glorinha, 29 de agosto de 2016.

TESTEMUNHAS:

Renato Raupp Ribeiro
Prefeito Municipal

Luiz Cesi Ehlers Nunes
Contratado